



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 372/2015

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
E OUTROS BENS INSERVÍVEIS,
ESTABELECENDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores do município aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos/equipamentos inservíveis, abaixo relacionados:

- a) Fiat Uno, placa MNM 9658
- b) Moto CG 125 Placa MNZ 1929
- c) Ambulância Saveiro, Placa MOQ 2254
- d) Grade aradora de 02 eixos
- e) Equipamentos diversos, tais como: cadeiras, armários, birôs,

computadores, et cetera.

§ 1º - O município deverá providenciar todos os trâmites legais para realização do leilão público, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

~~**§ 2º** - Os recursos apurados com a efetivação da alienação, serão aplicados na aquisição de veículo(s) novo(s) e/ou equipamentos diversos, cujo valor, deverá ser depositado em conta bancária específica. (Alterado pela Emenda nº 02/2015, 13 de agosto de 2015)~~

§ 2º - No que se refere aos recursos apurados com a efetivação da alienação, que deverá ser depositado em conta bancária específica e colocado em votação na Câmara para a aquisição de um novo bem. (Redação dada pela Emenda nº 02/2015, 13 de agosto de 2015)

Art. 2º Esta matéria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André – PB, em 14 de Agosto de 2015.


SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Municipal